

LEI N° 518/04
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DE DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 421/2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Décio José Ventura, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, em 18 de outubro de 2004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Passa o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 421, de 13 de dezembro de 2002, a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-.....

Parágrafo Único-Considera-se excessivo e perturbador ao sossego e ao bem estar público, a difusão de sons e ruídos que ultrapassem o limite máximo de 75 (setenta e cinco) decibéis, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora, à distância de cinco metros do veículo a ser aferido e também aos localizados a menos de 200 metros de hotéis, apartamentos e congêneres a partir de 35(trinta e cinco) decibéis.”

Art.2º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal

